



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE REFORMA ADMINISTRATIVA DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA MUNICIPAL, REFERIDOS NAS LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2019, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado para nova redação, os incisos de I a VIII do art. 32 da Lei 81/2019, assim disposto:

"Art.32. Ao Setor de Gestão de Pessoas compete:

- I - fazer controle diário de registros, admissões, demissões, punições, controle de horas extras, assiduidade e pontualidade, controle das férias regulamentares, e outros afastamentos dos servidores municipais;
- II - controle de ASOS Periódicos e não periódicos, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
- III - envio do e-Social, e seus respectivos eventos. Emissão de relatório de fechamento de folha na plataforma e-Social;
- IV - controle de Informações inconsistentes de pessoal, afim de passar para o servidor para que possa corrigi-las;
- V - manter sigilo das informações, conforme legislação vigente da Lei Geral de Proteção de Dados;
- VII - emitir folha de pagamento e controlar o recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

VIII- coordenar atividades de fiscalização da folha de pagamento, junto com a Secretaria Municipal de Administração e Setor Jurídico;

IX - elaborar relatórios quando solicitados pela Secretaria Municipal de Administração relativo as informações do setor de Recursos Humanos;

X - desempenhar outras atividades correlatas e de responsabilidade do Setor."

Art. 2º. Fica alterado para nova redação dos incisos de I a XIV, do art 47, da Lei 81/2019, assim disposto:

" Art. 47. Ao Setor de regulação, controle de TFD competem:

I - realizar atendimento da população, bem como orientar os servidores do TFD na marcação de exames e encaminhamento a Secretaria Municipal de Transporte , acompanhando o processo até o resultado das consultas, exames e procedimentos;

II - fazer relatórios das atividades desempenhadas no setor e prestar contas a Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo um fluxo de atendimento, gerenciando as filas para exames, consultas e procedimentos;

IV - confeccionar, conferir e acompanhar a produção e faturamento dos prestadores de serviços, da rede municipal e conveniados com o SUS, utilizando sistemas que permitam avaliar o cumprimento das metas pactuadas;

V- verificar a qualidade, processar e alimentar a base de dados nacionais com os dados, ações e serviços produzidos pelo sistema de saúde municipal, mantendo-os atualizado;

VII - coordenar, elaborar e controlar as Programações Pactuadas e Integradas (PPI), dos serviços de alta e média complexidade, com entes públicos, filantrópicos ou privados (CISUM e SIMSAUDE);

VIII - verificar a programação pactuada e integrada da atenção em Saúde PPI, reavaliando e articulando junto a GRS e a Sisreg os remanejamentos;

IX - coordenar, controlar e executar as atividades típicas da unidade, estabelecer e assegurar o cumprimento de normas, metas e prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

X - realizar a revisão administrativa dos procedimentos de atenção à saúde realizada pelos prestadores conveniados pelo SUS;

XI - acompanhar e monitorar a vigência dos convênios elaborados entre a Secretaria Municipal de Saúde e os estabelecimentos de saúde que prestam serviços com Gestão Municipal /SUS, junto aos Departamentos competentes;

XI - encaminhar ao Setor responsável, denúncias referente irregularidade expostas na rede de serviços, bem como propor e apoiar a adoção de medidas para sua correção;

XII - elaborar protocolos, estabelecer rotinas do setor, desde o atendimento dos usuários do SUS e o atendimento integral a demanda apresentada ou a justificativa fundamentada do negativa do atendimento, orientando a forma de consecução dos objetivos de cada usuário;

XIII - programar e executar relatórios baseados em análise de dados que possa subsidiar as fiscalizações rotineiras contidos no sistema de informações da Saúde;

XIV - fazer a regulação dos procedimentos executados e a correta utilização dos recursos financeiros próprios e transferidos;

XV - cumprir fielmente as atribuições do cargo, entre outras atividades correlatas que não estejam descritas.

Art.3º. Os cargos mencionados passam a compor o quadro de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Administração, com valores e denominações de acordo com a transcrição da Lei, bem como, o descrito no Anexo I.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2022

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Cargo	Vagas	Vencimento	Lotação	Carga horária semanal	Total de vagas
Chefe do setor de regulação, controle e gestão do SUS/Fácil	1	R\$ 3.298,80	Secretaria Municipal de Saúde	40 horas	1
Chefe do setor de recursos humanos	1	R\$ 3.298,80	Secretaria Municipal de Administração	40 horas	1